| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-307/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1584/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1390619 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **RESPONSÁVEL** | : | 1-WINSON CABRAL TAVARES<br>2-MARIA VILMA CASANOVA ROSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | 1-EX-DIRETOR PRESIDENTE DA AGESUL<br>2-DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA N° 212/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PAVI-MENTAÇÃO ASFÁLTICA. RODOVIA BR-158. INTERSE-ÇÃO ACESSO APARECIDA DO TABOADO / MS-316. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CON-TRATUAL. LEGALIDA-DE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de obra pública para pavimentação asfáltica de trecho da rodovia BR-158 estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 212/2012), pela modalidade Concorrência nº 33/2012 - CLO, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Construtora Alvorada LTDA.***, cujo objeto é a execução de obra pela contratada de pavimentação asfáltica na Rodovia BR-158, interseção acesso Aparecida do Taboado / MS-316, em uma área de 31.143 M², com valor contratual no montante de R$ 4.396.706,91 (quatro milhões trezentos e noventa e seis mil setecentos e seis reais e noventa e um centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-4742/2014 (peça 63), a Equipe

Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"(...) pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, (...)."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV -5731/2014 (peça 64), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**III – DO VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 33/2012 quanto à formalização do Contrato nº 212/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 33/2012 e da formalização do Contrato nº 212/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 20 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm